

ESTATUTO



**Conselho de Desenvolvimento
de Umuarama**

CDU

ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE UMUARAMA

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objeto.

Art. 1. O Conselho de Desenvolvimento de Umuarama, doravante denominado CDU, instituído pela Lei Municipal nº 2.880, de 14 de junho de 2006, é um Conselho Civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, sem distinção política, partidária ou religiosa, com sede e foro no Município de Umuarama, sito Praça Ênio Romagnolli nº 3800, centro, CEP 87501-190, com o caráter deliberativo e consultivo, para propor a execução das políticas de desenvolvimento de interesse do Município de Umuarama, atuando nos termos da Lei que instituiu e do presente estatuto.

Art. 2. São atribuições e objetivos do CDU:

- I. Buscar o intercâmbio permanente com os demais municípios, Estados e Federação, organismos nacionais, internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
- II. Estabelecer programas e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento FMD, que será executado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Umuarama que também será o ordenador de despesas, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64 e, Lei Municipal nº 2880/06;
- III. Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do município;
- IV. Propor no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;
- V. Realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do município;
- VI. Identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, fortalecimento da economia e atração de investimentos;
- VII. Aprovar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;
- VIII. Aprovar a contratação de serviços de instituições ou profissionais, para atender, quando necessário, seus objetivos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais sobre a matéria;
- IX. Instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- X. Promover eventos, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do Plenário;
- XI. Identificar as potencialidades econômicas de Umuarama, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- XII. Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- XIII. Identificar formas de divulgação das empresas e produtos de Umuarama, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XIV. Manter um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento;
- XV. Atuar no monitoramento da execução do Plano Diretor Municipal, bem como deliberar sobre proposta de alterações;

Art. 3. O CDU tem duração indeterminada

Capitulo II - Da Constituição Da Conselho

Art. 4. O CDU é constituído nos termos da Lei Municipal nº 2.880, de 14 de junho de 2006.

Art. 5. Da admissão e Exclusão de Conselheiro

A admissão de Conselheiro se fará através de correspondência encaminhada ao Presidente do CDU indicando o membro pela categoria representada, nos termos da Lei Municipal 2.880, de 14 de junho de 2006. A exclusão do Conselheiro só poderá ser feita por decisão da maioria do Plenário, devendo ser indicado novo membro pela categoria.

Art. 6. São direitos dos Conselheiros:

- I. Votar e ser votado nas eleições para cargos da Diretoria Executiva;
- II. Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- III. Participar de qualquer promoção levada a efeito pelo Conselho;
- IV. Votar em aprovações dos projetos e atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho, sempre que estes se apresentarem em discussão;
- V. Convocar a Reunião do Plenário em caso de excepcionalidade;

Art. 7. São deveres dos Conselheiros:

- I. Colaborar com as iniciativas da entidade,
- II. Não agir em prejuízo, dolo ou corrupção com relação ao Conselho, sob pena de sua exclusão;
- III. Acatar as decisões tomadas em Plenário;
- IV. Agir em conformidade com as normas de boa conduta, não tumultuando reuniões Plenárias, sob pena de exclusão;
- V. Fiscalizar a atuação dos órgãos da administração do Conselho, visando sempre a maior clareza e transparência,
- VI. Cumprir este Estatuto;
- VII. Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo casos de impedimento justificado;

Art. 8. O Conselheiro que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas regulamentos do Conselho fica sujeito às seguintes sanções, a serem estabelecidas pela Diretoria Executiva:

- I. Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão de um a doze meses, em caso de reincidência de advertência;
- III. Exclusão, em caso de reincidência de suspensão:
 - a) Da sanção aplicada pela Diretoria Executiva caberá recurso ao Plenário, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da decisão tomada.
 - b) O recurso interposto não terá efeito suspensivo.
 - c) A pena de suspensão não isenta o Conselheiro de suas obrigações junto à Conselho.

Capítulo III - Dos órgãos da Administração

Art. 9. A administração da Conselho será composta pelos seguintes órgãos deliberativos e consultivos:

- I. Plenário;
- II. Diretoria executiva;
- III. Câmaras Técnicas:
 - Parágrafo 1. O exercício dos cargos existentes no quadro administrativo da Conselho não será em hipótese alguma remunerado, bem como é vedado o exercício cumulativo de mais de um cargo, ressalvada a participação no Plenário.
 - Parágrafo 2. Poderá o Presidente do CDU, criar o Conselho Estratégico, Orgão Consultivo não remunerado, formado por pessoas físicas de notável e reconhecido conhecimento em suas áreas respectivas áreas de atuação, indicados pela mesa diretora, que poderão contribuir para a formação/ampliação de uma visão estratégica da Conselho;
 - O Conselho Estratégico se dissolverá ao término do Mandato do Presidente em Exercício, podendo ser reconstituído a cada Gestão, por meio de nova formalização;

Seção I - Do Plenário

Art. 10. O Plenário é o órgão superior do Conselho, sendo constituído por membros indicados conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 2.880/06, que se encontrem em pleno exercício de seus direitos, e em dia com suas obrigações sociais.

- § 1º O Plenário reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da diretoria executiva ou mediante requerimento de um quinto dos Conselheiros.
- § 2º-A convocação do Plenário é feita através de edital, afixado na sede da Conselho e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- § 3º-O Plenário reúne-se e delibera: 1- Em primeira e única convocação com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, em dia e horário conforme edital ou meia hora depois, com a presença dos Conselheiros que se fizerem presentes.
- § 4º-O Plenário reúne-se extraordinariamente e delibera:
 - I. Em primeira convocação, com presença mínima de dois terços dos Conselheiros.
 - II. Em segunda e última convocação, meia hora depois da primeira, com os Conselheiros que se fizerem presentes.
- § 5º Preside o Plenário, quando convocado pela diretoria, o presidente do CDU, e quando convocado pelos Conselheiros, o Conselheiro escolhido pelo Plenário.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 11. A Diretoria Executiva é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos entre os membros do Plenário, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 12. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada mês, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele

- Parágrafo único - As reuniões deliberativas de assuntos relevantes de qualquer caráter, e/ou de interesse comum, deverão ser organizadas com convocação da totalidade do Plenário, devendo o procedimento para tal obedecer este estatuto.

Art. 13. As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas por seu Presidente.

- Parágrafo único as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como outros regulamentos aprovados
- II. Receber e analisar, buscando encaminhamento para quaisquer reclamações dos Conselheiros;
- III. Encaminhar anualmente, com 30 (trinta) dias de antecedência para aprovação da Plenário, relatórios anuais das atividades desenvolvidas durante o exercício,
- IV. Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, Conselheiros do quadro social;
- V. Convocar a Plenário;
- VI. Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- VII. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias caso sejam exigidas;
- VIII. Decidir sobre programas de trabalhos e respectivos orçamentos.

Art. 15. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar o Conselho, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Proteger o patrimônio do Conselho;
- III. Realizar mediante aprovação do Plenário, contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias,
- IV. Receber doações;
- V. Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- VI. Assinar, com o Secretário, as correspondências da Conselho
 - Parágrafo único. Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em caso de seu impedimento ou vacância do cargo.

Art. 16. Compete ao Secretário:

- I. Organizar e dirigir os assuntos da secretaria do Conselho,
- II. Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos,
- III. Assinar, com o Presidente, as correspondências do Conselho;
- IV. Organizar, guardar e movimentar todos os papéis, arquivos e bem como lavrar as atas das reuniões da diretoria e do Plenário livros da Conselho, Geral.
 - Parágrafo único - Compete ao vice-secretário, auxiliar e substituir o secretário em caso de seu impedimento ou vacância do cargo.

Capítulo IV - Das Câmaras Técnicas

Art. 17. São objetivos das Câmaras Técnicas:

- I. Levantar e propor, através de estudos e projetos, soluções para os problemas de desenvolvimento de Umuarama, em sintonia com as necessidades e aspirações regionais;
- II. Traçar dentro do plano desenvolvimento do CDU, as metas para os projetos propostos;
- III. Assessorar o plenário do CDU nos estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas,
- IV. Acompanhar e orientar a expansão do mercado, zelando pela qualidade de vida da população;
- V. Identificar recursos e fontes de financiamento, nos diversos níveis, para a elaboração implantação dos projetos.

Art. 18. São objetivos específicos das Câmaras Técnicas

1. Câmara Técnica de Atração de Investimentos:

- a) Buscar, através de ações conjuntas e de investimentos públicos e privados, para
- b) Levantar e propor alternativas de
- c) Elaborar propostas de divulgação e valorização da imagem de Umuarama e Região,

2. Câmara Técnica de Comércio, Serviços e Turismo:

- a) A Buscar, através de ações conjuntas e integradas, a elaboração de políticas e programas sustentáveis que estimulem e desenvolvam os segmentos do comércio, serviços e turismo;
- b) Identificar tendências dos segmentos de mercado, através de um sistema de informações, orientando e estimulando a criação de negócios e empresas;
- c) Elaborar propostas de política fiscal e tributária adequadas, que fortaleçam as empresas atuantes no mercado e a criação de outras, estimulando a economia formal;

3. Câmara Técnica da Indústria:

- a) Buscar através de ações conjuntas e integradas, o fortalecimento da indústria, no município de Umuarama e Região.
- b) Levantar informações, estudar e elaborar projetos que visem desenvolver, criar alternativas e dinamizar a industrialização, de forma sustentável para Umuarama e Região;
- c) Estimular, através de ações conjuntas e integradas, a exportação como alternativa de negócios para as empresas de Umuarama e Região,
- d) Propor a divulgação das potencialidades

4. Câmara Técnica de Assuntos Universitários e Integração Tecnológica:

- a) Propor políticas e programas para o atendimento tecnológico das demandas da comunidade de
- b) Umuarama e região, bem como das contribuições comunitárias para suporte dos projetos universitários.
- c) Propor programas de inovação tecnológica, em áreas pré-definidas pelo CDU.
- d) Propor mecanismos de integração comunidade-universidade.
- e) Propor através de ações conjuntas e/ou integradas, mecanismos para viabilizar polos de desenvolvimento de tecnologia para a região de Umuarama,
- f) Propor qualificação tecnológica para os empreendimentos de Umuarama e região.
- g) Compartilhar informações com órgãos e entidades desenvolvedoras de tecnologia sobre seus programas e projetos.

5. Câmara Técnica de Assuntos Comunitários:

- a) A buscar proposições e/ou modelos de discussão e divulgação junto aos diversos segmentos da comunidade nas questões sociais;
- b) Propor formas para movimentar os diversos segmentos da sociedade para que apoiem e viabilizem as condições propícias para o desenvolvimento sustentável de Umuarama e Região;

6. Câmara Técnica de Agricultura, Agroindústria e Agropecuária:

- a) Buscar os meios para o fortalecimento da agricultura, da agroindústria e da agropecuária, em Umuarama e Região,
- b) Levantar informações, estudar e propor projetos que visem desenvolver e criar alternativas sustentáveis para dinamizar a agricultura, a agroindústria e a agropecuária de Umuarama e Região,
- c) Identificar recursos externos para a viabilização e implantação de projetos desenvolvidos

7. Câmara Técnica de Planejamento Municipal:

- a) Sugerir a formulação de políticas públicas para a gestão do espaço territorial do município de Umuarama;
- b) Emitir parecer sobre as demandas de alterações do Plano Diretor Municipal, avaliando os impactos de proposições formuladas;
- c) Avaliar e propor a forma do uso e da ocupação do solo, com respeito a obras de impacto, em empreendimentos particulares ocupação do solo, com respeito a obras de impacto, em empreendimentos particulares, públicos, de tráfego, de transporte, ambientais e de infraestrutura.

8. Câmara Técnica de Assuntos Ambientais:

- a) Propor políticas e programas que estimulem e desenvolvam, com sustentabilidade, a proteção, preservação, conservação e educação ambiental,
- b) Propor mecanismos de desenvolvimento limpo e redução de emissões de resíduos,
- c) Estimular estudos e proposições para os problemas de poluição e degradação ambiental;
- d) Propor, através de estudos e projetos, a prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais;
- e) Propor políticas e definir estratégias através de estudos e projetos do gerenciamento de recursos hídricos e bacias hidrográficas, com a participação do município na sua implantação;
- f) Sugerir a destinação de recursos para o setor e a consolidação de uma nova cultura em relação aos resíduos sólidos urbanos e industriais, voltada para a sustentabilidade social e ambiental, de forma a garantir qualidade de vida à sociedade, - reduzir, reutilizar e reciclar,
- g) Incentivar desenvolvimento de técnicas
- h) Propor a disseminação do conceito 3Rs para o uso adequado do solo, prevenindo a erosão e a desertificação;
- i) Disseminar conhecimentos de técnicas de uso sustentável para a produção agropecuária orgânica,
- j) Propor, através de projetos que contemplem o aumento da cobertura florestal e arbórea,
- k) Incentivar a valorização, a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais Conselheiros;
- l) Incentivar a prevalência dos atributos do Princípio da Precaução nos processos de avaliação dos riscos dos organismos vivos modificados para o meio ambiente e para a saúde humana.

Art. 19. São atribuições e Responsabilidades das Câmaras Técnicas:

- I. Identificar assuntos, problemas, dificuldades e informações referentes à área específica da Câmara Técnica, propondo estudos e projetos para a sua solução,
- II. Definir, junto ao Plenário os assuntos prioritários a serem abordados nos projetos propostos pelas Câmaras,

Art. 20. É de responsabilidade dos membros das Câmaras Técnicas

- I- Ser o elo entre as definições do CDU/Câmara e as entidades, levando os temas para a discussão e conhecimento;
- II- Cumprir o Regimento Interno,
- III- Apresentar ao Plenário os assuntos do seu segmento;

Art. 21. A Câmara Técnica tem a função básica de assessoramento do CDU na definição de estudos e projetos para a deliberação plenária.

- Parágrafo Único: A Câmara Técnica poderá servir-se de estudos e projetos disponíveis em todos os âmbitos.

Art. 22. As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte

- I. Mesa diretora: composta pelo coordenador da câmara, o vice coordenador e o secretário, todos eleitos pelos membros titulares da câmara;
- II. Membros: composto pelo restante dos membros titulares e estrutura: suplentes da câmara
 - Parágrafo 1. Os membros do Plenário poderão participar das reuniões de todas as Câmaras Técnicas, exercendo o direito de voto, apenas naquelas das quais são integrantes efetivos.
 - Parágrafo 2º Convidados poderão participar desde que o convite seja apresentado, aprovado e formulado pelo coordenador da Câmara. A solicitação e o convite deverão ser formulados por escrito;

Art. 23. Compete aos Coordenadores das Câmaras Técnicas:

- I. Convocar os membros das Câmaras Técnicas para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Coordenar as reuniões e cumprir suas pautas,
- III. Elaborar e divulgar previamente a pauta da reunião;
- IV. Submeter à aprovação as atas das reuniões;
- V. Encaminhar estudos e propostas ao Plenário do CDU;
- VI. Buscar a integração com outras Câmaras.

Seguinte sequência

Art. 24. As pautas das reuniões ordinárias deverão obedecer a:

- I. Leitura da ata da reunião anterior,
- II. Apresentação de estudos, projetos, propostas e deliberações para o Plenário do CDU.
- III. Assuntos gerais;
- IV. Aprovação final da ata da reunião.

Art. 25. Todas as reuniões realizadas serão registradas em Livro;

Capítulo V - Dos instrumentos de suporte do CDU.

Art. 26. Serão instrumentos de suporte ao CDU

- I. Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD,
- II. Macro diretrizes do Plano de Desenvolvimento para Umuarama e Região,
- III. Projetos de desenvolvimento;
- IV. Sistemas de dados e informações,

Art. 27. O gerenciamento orçamentário, financeiro e contábil do F.M.D., instituído pela Lei 1.467/1990, será exercido pelo ordenador das despesas nos termos da Legislação em vigor.

Art. 28. O CDU elaborará um Plano Plurianual de Desenvolvimento, do qual constarão objetivos, metas e estratégias de curto, médio e longo prazo, que orientarão a política Municipal de Desenvolvimento.

- Parágrafo Único – O Plenário deliberará sobre a periodicidade do Plano e a forma de elaboração.

Capítulo VI - Do Patrimônio

Art. 29. O patrimônio da Conselho é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

Art. 30. Os recursos da Conselho serão constituídos por:

- a) Donativos e subvenções, públicas ou privadas;
- b) Rendas, decorrentes de seus bens, caso existam,
- c) Contribuições ou por ações conjuntas, que busquem viabilizar recursos para a manutenção da Conselho e suas atividades,
- d) Outras receitas.

Capítulo VII - Das Eleições

Art. 31. A Diretoria Executiva será eleita em Plenário, por meio de votação direta e secreta, convocada, pela Diretoria Executiva, especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Parágrafo único: As eleições deverão ser chamadas em período não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência do final do mandato da Diretoria que as convocarem;

Art. 32. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes às eleições, com direito de voto.

Art. 33. Os Conselheiros interessados em concorrer aos cargos do pleito, deverão apresentar suas chapas até 30 (trinta) dias antes da realização da reunião do Plenário.

- Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois)

anos, a contar da data da posse, sendo possível sempre que necessário

Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. Em caso de extinção da Conselho, o seu patrimônio será revertido em benefício de entidade (s) congênera (s) pública (s) ou privada (s), na proporção e forma estabelecidas em Plenário, convocada especialmente para este fim.

Art. 35. Os membros da Conselho não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 36. Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo, da decisão tomada, recurso à Plenário.